



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## Biblioteca Legislativa

LEI Nº 10.133 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 17.466 Data 21 / 12 / 2018

Caderno: Empregos Pag. 06

Processo Administrativo nº 28.397/2018 – Projeto de Lei nº 47/2018.

**DISPÕE** sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2019.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício financeiro de 2019, elaborado em observância às diretrizes da Lei nº 10.100/2018, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André para o exercício de 2019, aos §5º, §6º, §7º e §8º, do art. 165 da Constituição Federal, às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, aos artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município, bem como à Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, abrange os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos e a Administração Indireta.

### Capítulo II

#### DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** Esta proposta orçamentária contém:

I - prioridades e metas previstas para a Administração Pública;

II - programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam também do Plano Plurianual 2018-2021, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;

III - alterações do Plano Plurianual 2018-2021, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa;

IV - ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal;

V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução.

**Art. 3º** Esta proposta orçamentária estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.365.339.000,00 (três bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e trinta e nove mil reais).

### **Capítulo III DA RECEITA**

**Art. 4º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>2.535.094.000,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>2.269.480.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.034.858.000,00
Contribuições	62.351.000,00
Receita Patrimonial	25.551.000,00
Receita de Serviços	2.521.000,00
Transferências Correntes	1.067.065.000,00
Outras Receitas Correntes	77.134.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>342.263.000,00</b>
Operações de Crédito	107.975.000,00
Alienação de Bens	93.000.000,00
Transferências de Capital	115.693.000,00
Outras Receitas de Capital	25.595.000,00
<b>Receitas Correntes Intra-orçamentária</b>	<b>33.197.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-orçamentárias	15.000,00
Transferências Correntes - Intra-orçamentárias	150.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias	33.032.000,00
<b>Receitas de Capital Intra-orçamentárias</b>	<b>17.000.000,00</b>
Alienação de Bens Intra-orçamentárias	10.000.000,00
Transferências de Capital Intra-orçamentárias	7.000.000,00
<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>-126.846.000,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Recursos Próprios</b>	<b>830.245.000,00</b>
Instituto de Previdência de Santo André	289.917.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	525.339.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	14.900.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	89.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>3.365.339.000,00</b>

### Capítulo IV DA DESPESA

**Art. 5º** A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos, e a da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

<b>I – POR ÓRGÃOS</b>	
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>1.1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>67.100.000,00</b>
Câmara Municipal de Santo André	67.100.000,00
<b>1.2 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.283.721.000,00</b>
22 - Secretaria de Segurança Cidadã	73.652.000,00
24 - Chefia de Gabinete	2.584.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	12.385.000,00
27 - Secretaria de Esportes e Prática Esportiva	20.871.000,00
34 - Secretaria de Inovação e Administração	106.420.000,00
35 - Secretaria de Gestão Financeira	296.572.000,00
37 - Núcleo de Inovação Social	5.694.000,00
38 - Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos	3.905.000,00
39 - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários	13.294.000,00
40 - Secretaria de Saúde	592.692.000,00
41 - Unidade de Articulação Política	1.700.000,00
42 - Núcleo de Apoio Governamental	800.000,00
44 - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego	40.434.000,00
46 - Unidade de Comunicação e Eventos	12.905.000,00
47 - Secretaria de Cidadania e Assistência Social	41.269.000,00
48 - Secretaria de Mobilidade Urbana	132.407.000,00
50 - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos	166.702.000,00
60 - Secretaria de Educação	579.246.000,00
66 - Secretaria de Meio Ambiente	32.382.000,00
70 - Secretaria de Cultura	21.199.000,00
80 - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	112.564.000,00
90 - Ouvidoria	588.000,00
99 - Reserva de Contingência - Prefeitura	13.456.000,00
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>1.014.518.000,00</b>
Instituto de Previdência de Santo André	475.875.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	508.339.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	14.200.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	16.104.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.365.339.000,00</b>

<b>II – POR FUNÇÃO</b>	
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>1.1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>67.100.000,00</b>
Câmara Municipal de Santo André	67.100.000,00
<b>1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>2.283.721.000,00</b>
02 - Judiciária	24.235.000,00
04 - Administração	543.552.000,00
05 - Defesa Nacional	275.000,00
06 - Segurança Pública	73.233.000,00
08 - Assistência Social	41.009.000,00
10 - Saúde	592.692.000,00
11 – Trabalho	1.943.000,00
12 – Educação	532.102.000,00
13 – Cultura	23.351.000,00
14 - Direitos da Cidadania	260.000,00
15 – Urbanismo	111.787.000,00
16 – Habitação	56.338.000,00
17 – Saneamento	41.458.000,00
18 - Gestão Ambiental	29.365.000,00
20 – Agricultura	2.511.000,00
23 - Comércio e Serviços	7.000,00
26 – Transporte	144.589.000,00
27 - Desporto e Lazer	21.245.000,00
28 - Encargos Especiais	30.313.000,00
99 - Reserva de Contingência	13.456.000,00
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>1.014.518.000,00</b>
Instituto de Previdência de Santo André	475.875.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	508.339.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	14.200.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	16.104.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.365.339.000,00</b>

**Parágrafo único.** As despesas realizadas com recursos próprios e recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta estão discriminadas no Anexo I da presente lei.

#### **Capítulo V DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 6º** Orçamento de investimentos das empresas públicas, no montante de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais), financiado com recursos próprios, conforme a seguinte especificação:

<b>EMHAP - Empresa Municipal de Habitação Popular</b>	<b>246.000,00</b>
Recursos Próprios	246.000,00
<b>SATRANS – Santo André Transportes</b>	<b>200.000,00</b>
Recursos Próprios	200.000,00

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos fundos municipais até o limite de suas receitas vinculadas, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

**Parágrafo único.** Para atendimento do disposto no *caput*, bem como para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2019, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do orçamento municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – proceder, no mês de janeiro de 2019, à atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2018, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV) ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses;

II - incorporar às dotações e aos repasses financeiros, a inflação estimada para o ano de 2019, atualizada nos termos do inciso anterior, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2018;

III - ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repasses financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo IGP-DI (FGV), observado o comportamento da receita municipal.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder, por decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares entre programas e ações, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** Ficam excluídos do limite autorizado no art. 12 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com:

I - sentenças judiciárias;

II - pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

III - gastos vinculados ao ensino;

IV - gastos vinculados à saúde;

V - juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV, do Capítulo VII da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As dotações e os repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de dezembro de 2018.

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ CLAUDIO SIMÕES  
SECRETÁRIO DE GESTÃO FINANCEIRA**

**CAIO COSTA E PAULA  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE  
CHEFE DE GABINETE**

Observação: Lei Orçamentária aprovada com emendas introduzidas pelo Legislativo, sendo vetadas as emendas modificativas objetos dos protocolos nº 13.561, nº 13.562, nº 13.563, nº 13.564, nº 13.565, nº 13.566, nº 13.567, nº 13.568, nº 13.736, nº 13.743, nº 13.748, nº 13.751, nº 13.810, nº 13.960, nº 14.244, nº 14.245, nº 14.246, nº 14.247, nº 14.248, nº 14.249, 14.250, nº 14.251, nº 14.276, nº 14.283, nº 14.307, nº 14.830, nº 14.831, nº 14.882 e nº 14.883.

Os anexos que integram a presente lei estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.santoandre.sp.gov.br> (acessar abas: Prefeitura / Secretarias / Secretaria de Gestão Financeira / Prestação de Contas).